

Agravo Interno no Recurso Extraordinário Cível nº 0855482-55.2025.8.19.0021

Agravante: ROSELINA SILVA e ANTONIO MARQUES SILVA

Agravado: ADMINISTRADORA DE CARTAO DE TODOS DUQUE DE CAXIAS RJ
LTDA - ME.

DECISÃO

Trata-se de agravo interno (fls. 44/47) interposto em face de decisão de fls. 38/43, desta 3ª Vice-Presidência que deixou de conhecer do agravo em recurso extraordinário.

Interposição de Agravo Interno, às fls.44/47.

O recurso, entretanto, não deve ser conhecido, eis que manifestamente descabido. Com efeito, o agravo interno somente seria cabível se a decisão recorrida houvesse negado seguimento ao recurso especial ou determinado o seu sobrestamento por aplicação da sistemática dos repetitivos ou da repercussão geral (art. 1.030, I e III, do CPC). Entretanto, essa não foi a hipótese dos autos.

À vista do exposto, deixo de conhecer do Agravo Interno de fls.44/47.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência

